



**URI**

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA  
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

**Institui normas para RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS na  
URI Câmpus de Santiago.**

A DIRETORA GERAL DA UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI CÂMPUS DE SANTIAGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, I, Estatuto da URI e art. 10 do Regimento Geral da URI, e

Considerando a necessidade de regulamentação para matrículas e rematrículas:

Resolve aprovar a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

**Art. 1º - Em atendimento** a PORTARIA MEC Nº 1.038, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe Sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

A Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As atividades letivas realizadas por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, **deverão ocorrer de forma presencial a partir de 1º de março de 2021, recomendada a observância de protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.**" (NR);

"Art. 2º Os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais poderão ser utilizados em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

*mpa*



## Art. 2º - Das Disciplinas com aulas Teóricas e Práticas:

Manter o desenvolvimento das disciplinas, em todos os cursos de graduação e pós-graduação, na modalidade de estudo presencial e remoto, **sempre em conformidade com o sistema de Avisos, Alertas e Ações instituído pelo Governo do Estado do RS**, de modo que as aulas teóricas e práticas sejam cumpridas em conformidade com sua carga horária (matriz curricular), realizadas em acordo com as normas do Manual Acadêmico da URI;

As aulas on-line deverão seguir as mesmas normas do Manual Acadêmico da URI, sendo a responsabilidade do(a) discente pelo acompanhamento das aulas, em conformidade com o horário para o primeiro semestre de 2021.

Em situações que o(a) discente exceder o limite de faltas, o(a) mesmo(a) deverá justificar as mesmas junto à Coordenação do Curso, a qual irá levar para análise do Núcleo Docente Estruturante (NDE) que irá decidir a respeito.

Por recomendação da Reitoria e decisão do Conselho de Câmpus da URI – Santiago, é obrigatória a gravação e a disponibilização das aulas gravadas aos alunos(as), salvo em casos especiais, que caberá ao NDE do Curso avaliar e aprovar a disponibilização da aula.

Também, por recomendação da Reitoria, as avaliações deverão ser de forma remota no caso das aulas teóricas on-line/remotas. No caso das aulas práticas presenciais, as avaliações serão presenciais na Universidade.

Visando resguardar os direitos de imagem, bem como a produção intelectual dos docentes, fica **proibida** a divulgação ao público em geral em sites, redes sociais, revistas, filmagens, vídeos, impressos de fotografias e outros meios, dos materiais disponibilizados pelos docentes, bem como as aulas gravadas, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa do discente que fizer a divulgação, usar indevidamente, repassar os conteúdos ou as aulas a outras pessoas.

Nos casos em que os(as) discentes apresentarem sintomas da COVID-19 (item 11 do plano de contingenciamento da URI Santiago) ou forem positivos deverão atender às normas do mesmo e apresentar atestado médico ou comprovante da vigilância sanitária municipal.

mp.



De acordo com a Recomendação do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal no item 15, a instituição de ensino deverá informar aos(às) discentes sobre a ocorrência de caso(s) confirmado(s) entre alunos(as) ou trabalhadores(as) da instituição, bem como suspender as atividades presenciais de toda a turma, pelo período de 14 dias a contar do último dia de comparecimento do caso confirmado à aula, durante esse período as aulas serão remotas.

Em relação aos casos de discentes que tiverem contato com outra pessoa que teve resultado positivo para COVID -19, e realizar o teste, o mesmo deverá preencher, com a maior brevidade possível, um formulário específico para contato com positivo, e entregar ou enviar por e-mail comprovante da vigilância sanitária municipal (tele saúde) a Coordenação do curso.

**Art. 3º** - O(a) docente que se enquadrar **no grupo de risco** (COVID-19) **ou que não se sentir seguro para frequentar e ministrar as aulas**, deverão atender às normas comunicadas pelo setor de Recursos Humanos da URI Santiago.

Todo(a) o(a) docente, que apresentar resultado positivo para o COVID-19, deverá se ausentar das suas funções da URI e apresentar atestado médico ao setor responsável.

**Art. 4º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e será publicada na página da URI (<http://portal.urisantiago.br/>).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Michele Noal Beltrão'.

**Michele Noal Beltrão**

**Diretora Geral**

**URI - Câmpus de Santiago**